



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545  
E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2005/2008

“LEI N.º 1.775”

DATA: 27 de maio de 2008.

SÚMULA: Cria o Plano de Carreira do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º. O Plano de Carreira do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, fundamentado nos princípios de desenvolvimento e avaliação profissional, passa a obedecer a estrutura definida nesta Lei.

**Parágrafo único:** O presente plano de carreira não se aplica aos servidores abrangidos pelo Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Art. 2º. O avanço na carreira será efetuado mediante o aperfeiçoamento educacional e profissional do servidor, nas condições previstas nesta lei.

## DO ADICIONAL DE TÍTULOS

Art. 3º. O servidor que concluir cursos de aperfeiçoamento, treinamento, atualização, extensão ou capacitação, correlatos ao cargo ou função exercidos, fará jus ao Adicional de Títulos, a ser pago no percentual de 2% (dois por cento) a cada 80 (oitenta) horas.

§ 1º – Os cursos relacionados no caput deste artigo deverão ser comunicados previamente a Administração Municipal para fins de verificação da correlação com o cargo ou função ocupados pelo servidor e para fiscalização de carga horária e controle de frequência.

§ 2º – A verificação e análise de títulos será realizada de 02 (dois) em 02 (dois) anos.

§ 3º - A primeira contagem de títulos será realizada no 24º (vigésimo quarto) mês a contar da aprovação da presente Lei.

§ 4º - Somente serão computados os eventos realizados com carga horária mínima de 04 (quatro) horas, desde que os mesmos sejam comprovados através de declaração





# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545  
E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2005/2008

e/ou certificados expedidos por instituições reconhecidas e/ou autorizados pelo executivo municipal e que tenham sido concluídos entre uma progressão e outra.

§ 5º - Para fins do contido no caput deste artigo, serão aceitos a participação em eventos tais como: congressos, cursos, grupo de estudos, oficinas, seminários, simpósios, palestra, conferências, videoconferências e teleconferências.

§ 6º - Somente poderão ser considerados os cursos realizados após a aprovação da presente Lei.

§ 7º - Caso a somatória dos cursos realizados supere as 80 (oitenta) horas mínimas exigidas para a elevação, o saldo excedente será aproveitado para as elevações futuras.

§ 8º - o presente adicional será pago sob a rubrica denominada Adicional de Títulos e terá caráter permanente, integrando a base de cálculo para fins de contribuição previdenciária e de imposto de renda, incorporando os proventos de aposentadoria.

**Art. 4º** - Para fazer a análise da correlação do(s) eventos(s) realizado(s) e/ou da titulação obtida com o cargo ou função ocupada pelo servidor, quando for o caso, o Prefeito Municipal nomeará uma comissão formada por até 05 (cinco) servidores efetivos, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir um parecer.

**Art. 5º** - Não terá direito ao Adicional de Títulos o servidor:

- I em estágio probatório;
- II aposentado;
- III em disponibilidade;
- IV em licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares;
- V que afastar-se do cargo por prisão judicial;
- VI que sofrer penalidade disciplinar de suspensão, no interstício entre as contagens de títulos;
- VII que durante o interstício entre as contagens tiver faltado, injustificadamente, ao serviço por 04 (quatro) dias ou mais, contínuos ou não;
- VIII que afastar-se para exercício de mandato eletivo;

**Art. 6º** - Ao Servidor Público Municipal será garantida a freqüência a cursos de atualização para os quais seja expressamente autorizado pelo Chefe do Departamento responsável ou convocado pelo Prefeito Municipal.

## DO ADICIONAL DE ESCOLARIDADE

**Art. 7º** - Fica criado o Adicional de Escolaridade, calculado sobre o vencimento base do servidor, a ser implantado da seguinte maneira:

- a. 3% (três por cento) por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o cargo que o servidor ocupa;





# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545  
E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2005/2008

- b. 5% (cinco por cento) por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o cargo que o servidor ocupa;
- c. 7,5% (sete e meio por cento) por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o cargo que o servidor ocupa;
- d. 20% (vinte por cento) por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização ou residência médica;
- e. 22,5% (vinte e dois e meio por cento) por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o cargo do servidor;
- f. 25% (vinte e cinco por cento) por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o cargo do servidor.

**Parágrafo Único:** O Adicional de Escolaridade de que trata o caput do artigo, não poderá ser recebido cumulativamente.

**Art. 8º** – Para fins de solicitação do Adicional de Escolaridade, ficam definidos os requisitos mínimos de escolaridade para ingresso no serviço público municipal de Nova Esperança, conforme Anexo III, parte integrante desta Lei.

**Art. 9º** – Caso o servidor possua dois ou mais certificados de conclusão de titulação superiores ao requisito mínimo exigido para ingresso no cargo, terá direito à percepção do Adicional de Escolaridade somente pelo de maior percentual.

**Parágrafo Único:** Para fins de solicitação do Adicional de Escolaridade, os servidores admitidos até a presente data, poderão utilizar a titulação obtida antes do advento da presente Lei.

**Art. 10** - O Adicional de Escolaridade previsto nesta Lei, poderá ser requerido em qualquer época e vigorará a contar do mês subsequente àquele em que o interessado apresentar a cópia autenticada do documento comprobatório de sua titulação, endereçado à Divisão de Recursos Humanos para os procedimentos legais.

§ 1º – O Adicional de Escolaridade somente será pago após a aprovação do servidor em seu estágio probatório.

§ 2º – o presente adicional será pago sob a rubrica denominada Adicional de Escolaridade e terá caráter permanente e definitivo, integrando a base de cálculo para fins de contribuição previdenciária e de imposto de renda, incorporando os proventos de aposentadoria.

§ 3º – A primeira verificação para pagamento do Adicional de Escolaridade será realizada no primeiro mês do próximo exercício financeiro.

*Handwritten signature*



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545  
E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2005/2008

## DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

**Art. 11** - O Adicional por Tempo de Serviço dos servidores abrangidos pelo presente Plano de carreira será de 2% (dois por cento) por ano de efetivo serviço público, incidente sobre o salário básico do cargo efetivo, até o máximo de 70% (setenta por cento).

**Parágrafo Único** - o presente percentual será aplicado no primeiro mês do próximo exercício financeiro.

**Art. 12** - Caberá a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura a administração do Plano de Carreira instituído nesta Lei.

**Art. 13** - O Poder Executivo municipal, por ato próprio, publicará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, a descrição dos cargos de provimento efetivo, formando assim, o Manual de Atribuição dos Cargos do Município de Nova Esperança.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 1.324/1996 e 1.504/2002, permanecendo em vigor o quadro de cargos em comissão, o quadro de funções gratificadas e a tabela de níveis salariais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANA AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE MAIO (5) DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008).

  
**Leandro Cardoso Leal,**  
Secretário da Administração

  
**Maria Ângela Silveira Benatti**  
Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545  
E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2005/2008

## ANEXO I TABELA DE CARGOS

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

#### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ESTATUTÁRIO

Nº. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO/CARGA HORÁRIA	NÍVEL
01	Administrador Hospitalar/40	66
01	Administrador/40	66
06	Advogado/20	72
35	Agente de Saúde/40	04
01	Arquiteto/20	44
05	Assistente Social/40	66
05	Assistente Social/20	47
18	Assistente Técnico/40	38
47	Atendente de Creche/40	09
65	Auxiliar Administrativo/40	08
05	Auxiliar Contábil/40	08
09	Auxiliar de Consultório Dentário/40	04
04	Auxiliar de Desporto/40	23
02	Analista de Sistema/40	56
25	Auxiliar de Enfermagem/40	23
02	Auxiliar de Farmácia/40	04
109	Auxiliar de Serviços Gerais/40	01
20	Auxiliar de Serviços Gerais (feminino)	01
20	Auxiliar de Serviços Gerais (masculino)	01
05	Bioquímico/20	41
10	Bombeiro Comunitário	05
02	Borracheiro	13
02	Carpinteiro	13
03	Contador/40	73
02	Coveiro	02
15	Cozinheira	04
02	Eletricista/40	29
02	Eletricista (automotores)	13
02	Encanador	13
08	Enfermeiro/40	63
04	Enfermeiro/20	33
01	Engenheiro Agrônomo/20	38
01	Engenheiro Civil/20	38
04	Farmacêutico/20	41
03	Fiscal de Obras Postura e Urbanismo/40	18
05	Fiscal de Tributos/40	20
03	Fisioterapeuta/40	48
02	Fonoaudiólogo/20	38



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545  
E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2005/2008

20	Gari (feminino)	01
20	Gari (masculino)	01
02	Lavador	13
03	Mecânico/40	25
02	Mecânico Máquinas Pesadas/40	66
18	Médico Plantonista	Tabela própria
02	Médico Veterinário/20	38
01	Médico Veterinário/40	66
12	Médico/20	66
10	Merendeiro/40	06
50	Motorista/40	28
03	Nutricionista/40	58
10	Odontólogo/20	47
15	Operador de Máquina/40	33
30	Orientador Educacional	Tabela própria
15	Pedreiro/40	13
200	Professor	Tabela própria
05	Psicólogo/40	65
05	Psicólogo/20	38
15	Recepcionista	05
03	Serralheiro/40	18
02	Técnico Agrícola	33
02	Técnico em Agropecuária/40	33
02	Técnico em Contabilidade/40	33
04	Técnico Esportivo	40
02	Técnico em Higiene Dental/40	33
03	Técnico em Radiologia/40	45
05	Agente de Vigilância Sanitária/40	33
10	Tratorista	13
27	Vigia/40	10
105	Zelador/40	01

67



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545  
E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2005/2008

## ANEXO II TABELA DE CARGOS

### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ESTATUTÁRIO EM EXTINÇÃO

Nº. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO/CARGA HORÁRIA	PREENCHIDOS
01	Assistente de Processamento de Dados	48
01	Auxiliar Técnico Desenhista/40	36
01	Fiscal de Serviço	13
03	Instrutor de Escola Profissionalizante	20
01	Operador de Máquina Contábil	34
05	Telefonista	06



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545  
E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2005/2008

## ANEXO III

### QUADRO DE REQUISITOS MÍNIMOS DE ESCOLARIDADE PARA EFEITOS DE ADICIONAL DE ESCOLARIDADE

CARGO	REQUISITO MÍNIMO
Administrador Hospitalar	Curso Superior na área
Administrador	Curso Superior na área
Advogado	Curso Superior em Direito
Agente de Saúde	Ensino Fundamental Concluído
Agente de Vigilância Sanitária	Ensino Fundamental Concluído
Analista de Sistema	Curso Superior na área
Arquiteto	Curso Superior na área
Assistente Social	Curso Superior em Serviço Social
Assistente Técnico	Curso Superior Incompleto
Atendente de Creche	Magistério
Auxiliar Administrativo	Ensino Fundamental Concluído
Auxiliar Contábil	Ensino Médio Concluído
Auxiliar de Consultório Dentário	Ensino Fundamental Concluído
Auxiliar de Desporto	Cursando Educação física
Auxiliar de Enfermagem	Ensino Fundamental Concluído
Auxiliar de Farmácia	Ensino Médio Concluído
Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado
Bioquímico	Curso Superior em Farmácia - habilitação bioquímico
Bombeiro Comunitário	Ensino Médio Concluído
Borracheiro	Alfabetizado
Carpinteiro	Alfabetizado
Contador	Curso Superior em Ciências Contábeis
Coveiro	Alfabetizado
Cozinheira	Alfabetizado
Eletricista	Alfabetizado
Eletricista (automotores)	Alfabetizado

7

# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545  
E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2005/2008

Encanador	Alfabetizado
Enfermeiro	Curso Superior em Enfermagem
Engenheiro Agrônomo	Curso Superior em Agronomia
Engenheiro Civil	Curso Superior Engenharia Civil
Farmacêutico	Curso Superior em Farmácia
Fiscal de Obras Posturas e Urbanismo	Ensino Médio Concluído
Fiscal de Serviço	Ensino Médio Concluído
Fiscal de Tributos	Ensino Médio Concluído
Fisioterapeuta	Curso Superior em Fisioterapia
Fonoaudiólogo	Curso Superior em Fonoaudiologia
Gari	Alfabetizado
Instrutor de Escola Profissionalizante	Ensino Médio Concluído
Lavador	Alfabetizado
Mecânico	Ensino Fundamental Concluído
Mecânico de Máquinas Pesadas	Ensino Fundamental Concluído
Médico	Curso Superior em Medicina
Médico Plantonista	Curso Superior em Medicina
Médico-Veterinário	Curso Superior em Veterinária
Merendeiro	Alfabetizado
Motorista	Ensino Fundamental Concluído
Nutricionista	Curso Superior em Nutrição
Odontólogo	Curso Superior em Odontologia
Operador de Máquinas	Ensino Fundamental Concluído
Operador de Máquina Contábil	Ensino Médio Incompleto
Orientador Educacional	Curso Superior em Pedagogia – habitação Orientação Educacional
Pedreiro	Alfabetizado
Psicólogo	Curso Superior em Psicologia
Recepcionista	Ensino Médio Concluído
Serralheiro	Alfabetizado
Técnico Agrícola	Curso Específico na área
Técnico em Agropecuária	Curso Específico na área
Técnico em Contabilidade	Curso Específico na área

27



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545  
E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2005/2008

Técnico Esportivo	Curso Superior em Educação Física
Técnico em Higiene Dental	Curso Específico na área
Técnico em Radiologia	Curso Específico na área
Telefonista	Ensino Fundamental
Tratorista	Ensino Fundamental Concluído
Vigia	Ensino Fundamental Concluído
Zelador	Alfabetizado

27.